



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CONVÊNIO N° 002/2011.**

Convênio de repasse de Subvenções Sociais que fazem entre si o Município de Itaquirai - MS. e a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ.

**PREÂMBULO - DAS PARTES**

**1. CONCEDENTE:**

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pela Prefeita Municipal Srª **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, separada, portadora do RG nº 4.178.625-6 e CPF nº 626.487.999-15, residente e domiciliada nesta cidade de Itaquirai MS., doravante denominada simplesmente CONCEDENTE;

**2. CONVENENTE:**

A Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - **AEFAITAQ**, instituída em 28/09/2002 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.364.414/0001-13, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 9.790 de 23 de março de 1.999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1.999, por se tratar de entidade dedicada a **Formação do Jovem Trabalhador Rural**, com sede no Assentamento Lua Branca s/n zona rural, neste município de Itaquirai, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Márcia Emídio da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.184.5581 SSP/PR e CPF/MF nº 741.438.089-09, com domicílio na Rua Primavera, 217, Bairro Jardim Primavera, município de Itaquirai MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do Município para a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ**, com a finalidade de atender as necessidades de manutenção da Escola, que atua na Educação Técnica à população estudantil rural de Itaquirai.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 462 de 18 de Maio de 2009 e com lastro na da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, especialmente no artigo 26, que rege suas disposições.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1** - O município Obriga-se a:

**I** - Transferir a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente o equivalente à quantia de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), nas seguintes condições:

**a)** em nove parcelas, sendo que a primeira referente ao mês de abril de 2011 será no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) e as subsequentes no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

**b)** as parcelas serão repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionada à entrega das Prestações de Contas.

**c)** a parcela referente ao mês de dezembro deverá ser repassada dentro do mês, ou seja, até o dia 20/12, a fim de propiciar tempo para prestação de contas, com comprovantes de despesas dentro da vigência do convenio.

**II** - Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**III** - Prestar, quando solicitado, orientações à Direção da **Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ** para perfeita aplicação dos recursos transferidos, apresentação da contas mencionadas na alínea "c" da cláusula anterior.

**IV** - Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da **Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ**.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AEFAITAQ**

**4.1. A AEFAITAQ obriga-se a:**

**I** - Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

**II** - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, sob pena de não repasse da próxima parcela;

**a) Da Prestação de Contas Parcial ou Final**

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscrição Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)
- Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF).
- Razão Social da entidade
- CNPJ da entidade
- Endereço completo da entidade
- Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**b) 1º** - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

**2º** - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

**3º** - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

**4º** - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

**c) Relatórios Para Prestação de Contas Parcial e Final:**

- Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

- Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

- Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa.

- Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento).

- Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso).

- Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivado em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**III** - Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusulas sétima e nona;

**IV** Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

**V** - reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

**VI** - Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

**CLAUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO**

**5.1.** O desembolso será realizado até o dia 10 do mês subsequente à atividade desenvolvida na AEFITAQ, em conta específica a da entidade, ou seja, conta corrente nº. 14073-2, agência nº. 3933-0, Banco do Brasil 001.

**CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

**6.1.** Os recursos a ser transferidos a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFITAQ** correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

**09 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**01 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**20.606.0016.2.038 - Incentivo a Agricultura Familiar.**

**3.3.50.43 - Subvenções Sociais.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**7.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é de 01/04/2011 até 31/12/2011 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

**8.1** O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O contrato poderá ser rescindido:

**I** - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

**II** - unilateralmente pela CONCEDENTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

**III** - quando uma das partes deixarem de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula X.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1.** Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**12.1.** E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquiraí MS, 01 de abril de 2011.

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
**Prefeita Municipal**

**Márcia Emídio da Silva**  
**Presidente/AEFAITAQ**

**TESTEMUNHAS:**

01) Elquer de Souza Neves CPF: 037.235.247-75 RG: 007.705.250

02) Andrei Marcelo Faria CPF: 842.271.681-04 RG: 000.960.977 SSP/MS